Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-990/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7775/2006
PROTOCOLO	**:**	842102
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JANUARIO PEREIRA DE ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 048/2005
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 16 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar-lhe total provimento para o fim de rescindir o Acórdão n. 02/0109/2007, proferindo-se novo julgamento no sentido de declarar REGULAR a Prestação de Contas de Convênio n. 048/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Januário Pereira de Araujo, nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar Estadual n. 048/90;

c) – pela comunicação do resultado deste, julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba